



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Sidrolândia
1ª Vara Cível

Processo nº 0801134-64.2012.8.12.0045
Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
Executado: Dolindos Nerci Muller

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela União contra a decisão de f. 362/365, alegando em síntese que, há omissão.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, **conheço** dos aclaratórios.

Assiste parcial razão à embargante.

Há omissão a ser sanada.

Nos termos do art. 880, § 1º, do CPC, compete ao juízo fixar o prazo, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e a comissão de corretagem.

Portanto, tratando-se de competência delegada, a alienação obedecerá ao disposto no CPC e no Provimento n.º 375/2016 do TJMS.

Nesse contexto, admito que a alienação particular seja operacionalizada pelo sistema COMPREI, como meio de divulgação e captação de propostas (como um dos exemplos utilizados na alínea "m" da referida decisão), desde que observadas integralmente as condições fixadas na decisão de f. 362/365, especialmente quanto a corretor/leiloeiro credenciado, preço mínimo, prazo, forma de pagamento, garantias, publicidade, comissão e formalização do ato nos autos.

Ante o exposto, **conheço** do embargos de declaração e, no mérito, **dou-lhe parcial provimento**, sem efeito modificativo substancial.

Às providências.

Sidrolândia-MS, *data da assinatura digital*.

Larissa Ribeiro Fiuza
Juíza de Direito
(assinado por certificação eletrônica)

